Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1648/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14601/2015
PROTOCOLO	: 1621148
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-EMHA
JURISDICIONADO	: ENÉAS JOSÉ DE CARVALHO NETTO
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$ 72.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico e homologação e adjudicação, todavia a remessa intempestividade de documento enseja aplicação de multa.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária e as obrigações das partes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 15/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande/MS – EMHA, na gestão do Sr. Enéas José de Carvalho Netto, e a Empresa Enzo Veículos Ltda, com ressalva pela remessa intempestiva do procedimento licitatório, e aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao gestor.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 5/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande/MS – EMHA, e a Empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de veículos 0 (zero) km, para atender a Agência Municipal de Habitação de Campo Grande – EMHA, no valor inicial da contratação de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2015 - e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/ 02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa intempestiva do procedimento licitatório mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANÁLISE ANA-5ICE-20624/2015- *f.110/113)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f*. 140/141 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 4812/2016).

É o relatório.

Das razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 15/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 5/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS através da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande/MS - EMHA e a Empresa Enzo Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta

de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 5/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº15/2015, e o Contrato Administrativo nº 5/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém o procedimento licitatório fora remetido fora do prazo.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 15/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2015*, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande/MS-EMHA, e a Empresa Enzo Veículos Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a,* da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Diretor Presidente – ***Enéas José de Carvalho Netto,*** inscrito no CPF nº 786.258.151-20 , no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, e no mesmo prazo comprovar o pagamento, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 15/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2015, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/DSSM